



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.477, 19 DE AGOSTO DE 2.020.

DEFINE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, PROIBIDOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, ATRIBUINDO NOVA REDAÇÃO AO §4º, DO ART. 1º, DO DECRETO 7.472/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n.º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf), bem como, a nova classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, publicado em 07/08/2020;

Considerando os levantamentos técnicos feitos pela Comissão Técnica Extraordinária COVID-19 do Município de Lorena;

Considerando que, a necessidade de suprir a assistência em saúde;

Considerando que o Governo do Estado divulgou nesta data novas regras de abertura de estabelecimentos não essenciais <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sp-atualiza-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus-3/>;

wj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Considerando a necessidade de conter a disseminação da
COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º O §4º, do art. 1º, do Decreto n 7.472/2020, passa ter a seguinte redação:

§4º Durante a fase do programa de retomada da atividade econômica, a fim de se evitar aglomerações de qualquer natureza, os estabelecimentos deverão funcionar de segunda à sexta-feira, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários:

I - Imobiliárias, escritórios, concessionárias, lojas de veículos, comércio em geral e ambulantes de comércios, de segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00h:

II - Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, de segunda à sexta-feira das 14:00 às 20:00h;

III - Bares, restaurantes e similares, inclusive praças de alimentação (Shopping e Galerias) e ambulantes de alimentos, poderão funcionar de segunda à sexta-feira, por 06 (seis) horas ininterruptas, com limite de funcionamento até às 17:00h;

IV - Academias de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão funcionar de segunda à sexta-feira por 06 (seis) horas ininterruptas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

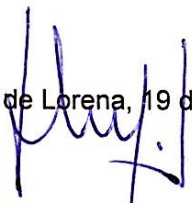
LIVRO DE DECRETOS

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 19 de agosto de 2.020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra